

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO PORTUGUÊS DE KARATE



Fomentar, propagar e regulamentar a prática do KARATE no País, como DESPORTO amador e actividade formativa cultural, que contribua para o aperfeiçoamento do carácter humano. (DOS ESTATUTOS).

REGULAMENTO INTERNO

Sousa
30/01/98

CAP. I - DOS ASSOCIADOS

- Art. 1 - O pedido de filiação no CPK pode ser feito por um clube ou secção ou qualquer outra agremiação com fim desportivo no âmbito do karate ou actividades similares.
- Art. 2 - O pedido de filiação obriga à remessa dos seguintes documentos:
- a) Ofício dirigido à Direcção do CPK a requerer a filiação, indicando os nomes do Responsável Técnico, Instrutor(es), Director Administrativo, assim como as respectivas moradas e do dojo.
 - b) 1 exemplar dos seus regulamentos;
 - c) Fotocópia(s) do(s) diploma(s) do(s) Técnico(s).
 - d) Relação do(s) monitor(es) e respectiva graduação.
- Art. 3 - O CPK emitirá documento oficial para normalização da filiação.
- Art. 4 - A Direcção do CPK pode aceitar, provisoriamente, as filiações requeridas, até à Assembleia Geral seguinte, que sobre elas se pronunciará.
- Art. 5 - As agremiações cuja filiação provisória tenha sido aceite, estão obrigadas ao pagamento imediato das quotas e taxas em vigor no CPK, as quais serão devolvidas caso a filiação não seja ratificada em Assembleia Geral.
- Art. 6 - As filiações provisórias dão direito à disputa das provas organizadas pelo CPK e organizações nelas filiado, mas não a tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral.
- Art. 7 - Os clubes não podem estar filiados noutras Associações com os mesmos fins ou em quaisquer outros organismos que contrariem o espírito desta Associação.
- Art. 8 - Os sócios renovarão anualmente a sua filiação, pagando obrigatoriamente até 31 de Outubro, a quota anual de filiação.
- Art. 9 - Será emitido documento comprovativo do pagamento da quota anual.
- Art. 10 - São direitos dos associados:
- a) Participar em todas as actividades e acontecimentos organizados pelo CPK.
 - b) Solicitar aos órgãos do CPK, informações ou esclarecimentos e ainda apresentar sugestões para otimizar o funcionamento da Associação.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO PORTUGUÊS DE KARATE



Fomentar, propagar e regulamentar a prática do KARATE no País, como DESPORTO amador e actividade formativa cultural, que contribua para o aperfeiçoamento do carácter humano. (DOS ESTATUTOS).

- c) Verificar os livros e contas de gerência nos 15 dias anteriores a cada reunião da Assembleia Geral. *conselho 30/1/98*
- d) Participar através dos seus legais representantes nas Assembleias Gerais do CPK, votar, eleger e ser eleito.
- e) Pedir a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária quando representarem no mínimo 1/3 da totalidade dos votos.
- f) Delegar o seu direito de voto na Assembleia Geral num outro associado, através de uma credencial.
- g) Receber gratuitamente os Relatórios e exemplares de todas as circulares e comunicados emitidos pelo CPK.
- h) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da Associação, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus interesses e direitos.
- i) Propôr à Direcção, a proclamação de Sócios de Mérito ou Sócios Honorários.

Art. 11 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamento Interno;
- b) Participar na Assembleia Geral do CPK;
- c) Cumprir as determinações dos órgãos da Associação;
- d) Fazer atempadamente a sua filiação e respectivas renovações;
- e) Inscrever todos os seus praticantes no CPK;
- f) Contribuir com todos os elementos pedidos pelo CPK para a boa organização das actividades associativas;
- g) Colaborar activamente no desenvolvimento da modalidade;
- h) Submeter à autorização da Associação as realizações que porventura estejam no âmbito da actividade do CPK;
- i) Enviar ao CPK, um exemplar dos seus Estatutos ou Regulamentos, devidamente actualizados;
- j) Pedir autorização por escrito, para iniciar contactos com clubes, Associações, Federações ou técnicos estrangeiros, para competições, estágios e outras actividades desportivas.

CAP. II - ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12 - Os membros dos Corpos Gerentes podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 13 - Ninguém pode ocupar nos Corpos Gerentes mais de 1 cargo simultaneamente.

Art. 14 - As listas apresentadas e sufrágio eleitoral deverão ser subscritas por sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regulamentares.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO PORTUGUÊS DE KARATE



Fomentar, propagar e regulamentar a prática do KARATE no País, como DESPORTO amador e actividade formativa cultural, que contribua para o aperfeiçoamento do carácter humano. (DOS ESTATUTOS).

Art. 15 - O preenchimento das condições de elegibilidade pelos elementos das listas deve ser apreciado pela Mesa da Assembleia Geral em, exercício. *Sousa* 30/1/98

Art. 16 - Se ocorrerem vagas nos cargos, quer por demissão, exoneração ou afastamento definitivo dos titulares, compete ao Presidente da Assembleia Geral, por proposta do órgão onde a vaga ocorreu, promover a eleição de um membro substituto.

§ único - O preenchimento das vagas nos termos deste artigo é válido até se complementar o ciclo da gerência em curso.

Art. 17 - A falta de apresentação do relatório e contas de uma gerência constitui sempre motivo de inibição para a reeleição dos membros que formam o órgão directo responsável.

Art. 18 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

Art. 19 - Os Corpos Gerentes só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Art. 20 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 21 - Perdem o mandato, os membros dos Corpos Gerentes que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

CAP. III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita por aviso convocatória, expedido pelo correio, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 23 - As convocatórias para a reunião de Assembleia Geral conterão sempre a indicação do dia, hora, local de reunião e dos assuntos a tratar.

Art. 24 - a) Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando os motivos que o determinam.

b) Se os motivos apresentados levarem o Presidente da Assembleia Geral a convocar a Assembleia Geral Extraordinária, deverão os mesmos ser dados



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO PORTUGUÊS DE KARATE



Fomentar, propagar e regulamentar a prática do KARATE no País, como DESPORTO amador e actividade formativa cultural, que contribua para o aperfeiçoamento do carácter humano. (DOS ESTATUTOS).

a conhecer aos restantes membros dos Corpos Gerentes e expedidos cópias, juntamente com as convocatórias, a todos os sócios ordinários. *Sousa* 30/1/98

Art. 25 - Ordem da Direcção dos trabalhos de Assembleia Geral.

1. Nas reuniões de Assembleia Geral Ordinária e depois de declarada aberta a sessão, o Presidente da Mesa iniciará e dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem;

- a) Chamada e verificação dos poderes dos delegados;
- b) Leitura da lista do número de votos por sócio ordinário;
- c) Leitura, discussão e votação da acta da Assembleia Geral anterior;
- d) Leitura da correspondência ou petições dirigidas à Assembleia Geral;
- e) Filiação e demissão de sócios ordinários;
- f) Leitura, discussão e votação dos relatórios e pareceres dos Corpos Gerentes.
- g) Eleições;
- h) Apresentação de propostas de modificação de regulamentos e alterações aos Estatutos;
- i) Outro assuntos que não impliquem alterações aos regulamentos ou aos Estatutos.

2. A discussão da matéria referida na ordem dos trabalhos, não poderá, em caso algum, ser preterida nem interrompida por outro assunto, a não ser pelo tempo suficiente para fazer qualquer comunicação urgente ou estabelecer ordem na sala.

Art. 26 - O nº mínimo para as reuniões é constituído pelo nº de sócios ordinários, a que corresponde a maioria dos votos na Assembleia.
Esta poderá, porém, deliberar sem a presença de tal nº de sócios, 30 minutos depois da hora marcada para a reunião.

Art. 27 - As reuniões de Assembleia Geral serão reservadas aos sócios ordinários, de mérito e honorários, podendo o Presidente da Mesa, permitir a assistência de outros elementos, desde que no início de cada reunião não seja tomada deliberação em contrário por um mínimo de 2/3 dos votos presentes.

Art. 28 - De todo o que decorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará acta, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Art. 29 - A acta de cada reunião será submetida à apreciação da Assembleia Geral na reunião seguinte e assinada pelos membros da Mesa após aprovação.

Art. 30 - No caso de proposta de alteração dos Estatutos e para a mesma ter cabimento na Assembleia Geral, cópias dessa proposta deverão ser enviadas para todos os clubes, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO PORTUGUÊS DE KARATE



Fomentar, propagar e regulamentar a prática do KARATE no País, como DESPORTO amador e actividade formativa cultural, que contribua para o aperfeiçoamento do carácter humano. (DOS ESTATUTOS).

Art. 31 - Ao presidente da Mesa de Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente, compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral e a orientação, direcção e disciplina dos respectivos trabalhos, segundo a lei ou segundo as normas generalizadas de urgência de Assembleia.

*Sessões
30/1/98*

Art. 32 - Na falta de algum dos componentes da Mesa, poderá a Assembleia escolher um dos seus membros.

Art. 33 - Compete à Assembleia para além do regulamentado nos Estatutos, fixar as taxas e quotizações a ser paga pelos sócios ordinários e praticantes.

CAP. IV - DIRECÇÃO

Art. 34 - A Direcção terá pelo menos uma reunião ordinária em cada mês e extraordinariamente sempre que o for solicitado pelo Presidente.

Art. 35 - a) As deliberações da Direcção serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente, que assinará nos termos da abertura e encerramento.

b) A acta será submetida à aprovação da Direcção na reunião seguinte e assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 36 - As reuniões da Direcção são privadas, podendo a elas assistir, sem direito a voto, o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal. A Direcção poderá solicitar a presença de qualquer membro dos Corpos Gerentes e outras entidades ou pessoas, se o julgar conveniente.

Art. 37 - É da exclusiva competência da Direcção, o contacto com dirigentes, atletas, agentes de ensino, clubes, entidades oficiais nacionais e estrangeiras, derivado da sua acção administrativa e política desportiva.

Art. 38 - Compete ao Presidente da Direcção, para além do consignado nos Estatutos:

- a) Assegurar a organização e funcionamento de todos os departamentos e serviços do CPK;
- b) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, recibos e ordens de pagamento;
- c) Pôr o visto, conjuntamente com o Tesoureiro, em todos os documentos de despesa, assinar balancetes e orçamentos;
- d) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Direcção e rubricar as folhas dos referidos livros.

Art. 39 - Na falta ou impedimento do Tesoureiro, o Presidente assinará os cheques, recibos ou ordens de pagamento com o Vice-Presidente.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO PORTUGUÊS DE KARATE



Fomentar, propagar e regulamentar a prática do KARATE no País, como DESPORTO amador e actividade formativa cultural, que contribua para o aperfeiçoamento do carácter humano. (DOS ESTATUTOS).

- Art. 40 - Ao Vice-Presidente compete participar nas reuniões de Direcção auxiliando o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos e faltas e sucedendo-lhe, no caso de vaga, até ao preenchimento desta, na forma prescrita destes regulamentos. *Sousa E. M. 20/1/98*
- Art. 41 - O Vice-Presidente assegura o expediente no intervalo das reuniões da Direcção.
- Art. 42 - Ao secretário para além das funções que lhe estão consignadas, compete assegurar com o Vice-Presidente o expediente no intervalo das reuniões; assim como presidir às reuniões da Direcção no caso de falta do Presidente e Vice-Presidente.
- Art. 43 - Ao tesoureiro compete dirigir os serviços de Tesouraria, verificar a escrituração, assinar documentos de despesa, assinar documentos e contratos de que resultem para a Associação, obrigações de carácter financeiro, e, de um modo geral, velar pelo perfeito funcionamento dos serviços de Tesouraria.
- Art. 44 - A Direcção tem 7 (sete) departamentos que são responsáveis perante ele.
- Art. 45 - As Direcções dos departamentos serão atribuídas na 1ª reunião da Direcção, após a sua eleição.
- Art. 46 - As áreas dos departamentos incidirão sobre as áreas técnica, arbitragem, administrativa, informática e marketing.
- Art. 47 - Os departamentos têm como finalidade específica:
- a) Zelar pelo incremento e progresso técnico do Karate;
 - b) Dinamizar acções de formação para agentes do Karate;
 - c) Organização de provas, estágios e outras actividades técnicas;
 - d) Dinamizar acções de formação de árbitros e controladores de Mesa;
 - e) Coordenar a arbitragem das competições do CPK;
 - f) Nomear árbitros e juizes para as actividades competitivas.
 - g) Apoiar e actualizar os serviços administrativos do CPK;
 - h) Rentabilizar os recursos humanos e equipamento existente;
 - i) Permitir uma maior eficácia e operacionalidade dos serviços;
 - j) Angariar e obter fontes de receita, para além das quotizações e taxas de graduação;
 - k) Promover a divulgação da instituição CPK.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO PORTUGUÊS DE KARATE



Fomentar, propagar e regulamentar a prática do KARATE no País, como DESPORTO amador e actividade formativa cultural, que contribua para o aperfeiçoamento do carácter humano. (DOS ESTATUTOS).

CAP V - CONSELHO FISCAL

Sousa
30/1/98

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Participar à Assembleia Geral as irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Emitir pareceres sobre os Relatórios de Contas.

CAP. VI - ACÇÃO DISCIPLINAR

Art. 49 - Os autores de infracções previstas nos Estatutos, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Repreensão pública por escrito;
- b) Suspensão da actividade até 1 ano;
- c) Suspensão da actividade até 5 anos;
- d) Irradiação.

Art. 50 - A punição referida na alínea d) do nº anterior, necessita de confirmação em Assembleia Geral.

Art. 51 - A aplicação de qualquer das sanções disciplinares, não anula o direito do CPK, à indemnização devida por prejuízos causados à Associação.

Art. 52 - Os sócios castigados não poderão desempenhar cargos directivos, após a expiração da pena, por um período igual ao da suspensão.

CAP. VII - RECEITAS E DESPESAS

Art. 53 - As receitas da Associação compreendem:

- a) Quotas de filiação dos sócios ordinários;
- b) Quotas de filiação e revalidação dos atletas;
- c) Quotas de filiação dos agentes de ensino;
- d) Taxas de exame de graduação;
- e) Receitas provenientes de estágios, campeonatos ou outras manifestações desportivas;
- f) Os donativos e subvenções;
- g) Os juros dos valores depositados;
- h) O produto de alienação de bens;
- i) Outras receitas.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO PORTUGUÊS DE KARATE



Fomentar, propagar e regulamentar a prática do KARATE no País, como DESPORTO amador e actividade formativa cultural, que contribua para o aperfeiçoamento do carácter humano. (DOS ESTATUTOS).

Art. 54 - Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos de instalações e manutenção dos serviços;
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas e outras de interesse do CPK;
- c) Os subsídios para deslocação de atletas, agentes de ensino e árbitros, quando da realização de actividades desportivas nacionais, internacionais e outras de reconhecido interesse para a Associação;
- d) O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos Corpos Gerentes quando em serviço de Associação.

Sousa

30/1/98

CAP. VIII - ACTAS

Art. 55 - Das reuniões de qualquer órgão da Associação é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso de Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

CAP. IX - DIVERSOS

- Art. 56 - a) Os membros dos Corpos Gerentes terão direito ao pagamento de despesas relativas a deslocação, quando ao serviço do CPK;
- b) A Direcção estabelecerá, no início de cada época, uma tabela de ajudas de custo.

